



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



INDICAÇÃO Nº 72 / 2016.

Tenho a honra de **INDICAR** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a seguinte medida:

Encaminho o seguinte ANTEPROJETO DE LEI: "Criação, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – CMEL".

JUSTIFICATIVA:

A formação da Comissão e Conselho será voltado exclusivamente para esportes e lazer, no município de Mangaratiba. Com isso seria possível arrecadar maiores investimentos, não só públicos, mas principalmente privados com maior visibilidade, transparência financeira e ordenação de seus gastos.

Sala das Sessões, em 07 de ABRIL de 2016.

Somente Consulta
CECÍLIA RIBEIRO CABRAL
Vereadora-Autor
Líder do PT





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

Somente Consulta

Anteprojeto de Lei nº /2016.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO,
COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E
LAZER – CMEL”.**

O Prefeito Municipal de Mangaratiba faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

Art 1º- Fica criado, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer no Município de Mangaratiba.

Art 2º- O Conselho Municipal de Esporte e Lazer é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo, propositivo, fiscalizador, controlador, orientador, gestor e formulador das políticas públicas de esporte e lazer.

Art 3º- O Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL) terá sede própria e definitiva cedida pela prefeitura e de fácil acesso a sociedade civil.

Art 4º - O Conselho Municipal de Esporte terá suas despesas custeadas com orçamento próprio definido na Lei Orçamentária do Município.

Art 5º- O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem as seguintes competências básicas:

I - desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no município;

II - propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;

III - contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e de lazer;

Somente Consulta



Câmara Municipal de Mangaratiba

- IV - analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos culturais da cidade;
- V - promover intercâmbio e convênios com instituições públicas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;
- VI - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do município destinados às atividades esportivas e de lazer;
- VII - propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades;
- VIII - manifestar sobre matéria atinente ao esporte e lazer no município;
- IX - proceder ao exame, interpretação e aplicação da legislação esportiva estadual e nacional;
- X - elaborar instruções normativas sobre aplicação da legislação esportiva em vigor e zelar pelo cumprimento;
- XI - acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas e de lazer;
- XII - promover a publicação de seus atos normativos e resolutivos;
- XIII - participar na elaboração do PPA (Plano Plurianual) para a destinação orçamentária de verbas para o esporte e o lazer;
- XIV - realizar audiências públicas semestralmente para a prestação de contas do orçamento destinado ao esporte e lazer;
- XV - incentivar a promoção, capacitação e qualificação dos profissionais e agentes sociais de esporte e lazer através de instituições de ensino superior públicas, levando em conta as diferenças regionais e culturais.

Art 6º- Cabe ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer sugerir as prioridades sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte e lazer, bem como, a fiscalização da sua aplicação.

Art 7º- O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será constituído por 09 (nove) membros, governamentais, entre os quais, o representante do órgão gestor do esporte e lazer no município, é membro nato.



Câmara Municipal de Mangaratiba

Parágrafo único: Os demais membros serão representantes da sociedade civil organizada, eleitos nos diversos segmentos, como segue:

- I - Secretário Municipal de Esportes e Lazer (Presidente);
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III - 01 (um) representante da Secretaria de Turismo;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- V - 01 (um) representante da Secretaria de Segurança;
- VI - 01 (um) representante da Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
- VII - 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- VIII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

Art 8º- O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos.

Art 9º- Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo Conselheiro, de conformidade com o artigo 4º desta Lei, que completará o mandato de seu antecessor.

Art 10º- O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-á mensalmente, e extraordinariamente quando convocado pela executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art 11º- Os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer do Município de Mangaratiba, quando servidores públicos municipais terão suas faltas abonadas, quando de sua participação nas reuniões neste colegiado.

Art 12º- Caberá aos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer eleger uma Comissão Executiva composta de 05 (cinco) membros assim discriminados:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário Geral;
- IV - Tesoureiro;
- V - Diretor de Eventos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Somente Consulta

Câmara Municipal de Mangaratiba

Art 13º- Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

I - convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

II - cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

III - deliberar, nos casos de urgência, "ad referendum"(para apreciação) do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, mediante posterior aprovação do colegiado;

IV - delegar tarefas e membros do Conselho, quando julgar conveniente.

Parágrafo único: Os membros do Conselho não receberão qualquer forma de gratificação, mas suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

Art 1º- Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art 2º- Ao Chefe do Poder Executivo diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do ato e sua criação.

Art 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, _____ de _____ de 2016

Somente Consulta

CECÍLIA RIBEIRO CABRAL

Vereadora-Autor

Líder do PT

Somente Consulta



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

Somente Consulta

JUSTIFICATIVA:

A formação de comissão e conselho voltado exclusivamente para esportes e lazer, no município de Mangaratiba, teria maior participação popular na gestão esportiva e de lazer. Com isso seria possível arrecadar maiores investimentos, não só públicos, mas principalmente privados com maior visibilidade, transparência financeira e ordenação de seus gastos.